Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Mom.unento da História Pátria
Cellula .Maúlr da Nacicmalidm:k

em 06 de dezembro de 2021

Mensagem nº 91/21
Proc. nº 60061/21

Senhor Presidente

O ano de 2021 trouxe inúmeros desafios para o Governo Municipal, entre eles, a falta de recursos do Tesouro, a transição de governo e, principalmente, a pandemia que, por si só, já traz inúmeras outras consequências e dificuldades para a execução das políticas públicas.

É neste contexto que vimos pedir a esse E. Poder Legislativo a autorização para a não execução de algumas das emendas impositivas, de autoria dos Srs. Vereadores.

Do total de R$8.050.000,00 (oito milhões e cinquenta mil reais), tornou-se necessária a anulação de emendas que totalizam R$1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais), sendo que o valor restante, R$6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil reais), correspondente a cerca 80% (oitenta por cento), foram aplicados ou serão aplicados até o final do exercício.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYOAMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
Em 01 / 12 / 21 às 12:30

Mensagem nº 91/21

PROJETO DE LEI ~ I ~J I)J-f

Altera a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para autorizar o não cumprimento integral das emendas impositivas e dá outras providências.
Proc. nº 60061/21

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a não cumprir integralmente as emendas impositivas criadas na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021, por falta de disponibilidade financeira.

Art. 2º A autorização para o não cumprimento das emendas impositivas é restrita às seguintes rubricas orçamentárias:

a) 02.17.01 I 23.691.0071.1574 I 08 I 100.0010 I 4.4.90.52.00;
b) 02.06.01 I 15.451.0071.1569 I 08 I 100.0010 I 4.4.90.51.00;
c) 02.06.01 I 15.451.0071.1572 I 08 I 100.0010 I 4.4.90.51.00;
d) 02.06.01 I 15.451.0071.1583 I 08 I 100.0010 I 4.4.90.51.00;
e) 02.06.01 I 15.451.0071.1584 I 08 I 100.0010 I 4.4.90.51.00;
f) 02.06.01 I 15.451.0071.1585 I 08 I 100.0010 I 4.4.90.51.00;
g) 02.06.01 I 15.451.0071.1586 I 08 I 100.0010 I 4.4.90.51.00;
h) 02.06.01 I 15.451.0071.2275 I 08 I 100.0010 I 3.3.90.39.00;
i) 02.06.01 I 15.451.0071.2276 I 08 I 100.0010 I 3.3.90.39.00;
j) 02.06.01 I 15.451.0071.2277 I 08 I 100.0010 I 3.3.90.39.00;
k) 02.20.01 I 27.812.0071.1571 I 08 1100.0010 I 4.4.90.52.00

Parágrafo único. Caso seja viável a execução das emendas elencadas, o Poder Executivo poderá optar por fazê-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei .

* * *